COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 095 Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/1231 - PMC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021 – PMC

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Instalação, Manutenção e Fornecimento de Link de Internet (Acesso), em Link Dedicado, via Fibra Ótica na quantidade de 30 MB dedicado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colares.

II - DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social mantém diversos programas que necessitam de uma internet estável e de alta qualidade para serem alimentados e acessados constantemente. Considerando que os únicos provedores de internet existentes no município de Colares já mantiveram contratos com esta secretaria e não conseguiram manter uma estabilidade necessária para o desenvolvimento dos trabalhos de forma eficiente. Considerando ainda que o contrato celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa que estava fornecendo estes serviços expirou e devido estas dificuldades apresentadas não houve interesse no aditamento do contrato. Assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social busca a contratação de uma internet dedicada através de fibra ótica, inclusive com a instalação, pelo fato de não existir no município um provedor que ofereça essa opção.

A contratação da nova rede, permitirá adotar mecanismos com vistas a melhorar a conectividade e suas velocidades, agregar novos serviços necessários para qualidade do link, elevar a segurança das operações realizadas através da rede, com especial atenção aos aspectos de alta disponibilidade. Além disso, em virtude do grande número de sistemas que necessitam de uma internet de qualidade para operacionalizar o serviço público que cada vez mais dependem do ambiente virtual para realizar suas demandas, portanto, sendo necessário o aumento da velocidade da rede e de uma internet eficiente.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme diploma legal abaixo citado.

> *"Art. 75 É dispensável a licitação:*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 096
Rubrica

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O critério do menor preço no Processo de Contratação Direta deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está preconizado do art. 72, inc. II da Lei 14.133/2021, que a estimativa de despesas deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Portanto, no objeto em questão vamos aplicar o inc. IV do § 1º, em decorrência da facilidade de buscar um parâmetro com mais rapidez na consulta ao mercado para averiguar o menor preço para os serviços pretendidos, e devido ao município de Colares não contar com um provedor de internet dedicado, via fibra ótica, foi necessário acrescentar no preço final o valor da instalação em uma única parcela, levando em consideração o resultado que a administração terá com a referida contratação, proporcionando rapidez e qualidade na execução dos serviços praticados pelos servidores públicos municipais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 097 Rubrica

Após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, foi escolhida a proposta do serviço que possuiu o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Funcional Programática: 08 244 0009 2.038 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VI – CONCLUSÃO: Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os pesquisados pela administração pública, em se tratando do objeto ora pretendido, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa SEA TELECOM LTDA, podendo os serviços serem contratados, fundamentado na Dispensa de Licitação artigo 75, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Colares/PA, 21 de junho de 2021.

ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO
Agente de contratação
Port. Nº 015/2021 - PMC